



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Termo de Fomento n.º **024/2025**
Processo Administrativo n.º **2025-VLJ7M**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E A LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DO GRUPO ESPECIAL - LIESGE, TENDO POR OBJETO A REALIZAÇÃO DO PROJETO "APOIO A CADEIA CULTURAL DO CARNAVAL - PRÊMIO O CARNAVAL DO BRASIL COMEÇA AQUI 2026", NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, com sede na Praça João Clímaco s/n – Palácio do Governo, Centro – Vitória – Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, com sede na Rua Luíz Gonzaléz Alvarado nº 51 – Enseada do Suá – Vitória – Espírito Santo (CEP: 29.050-580), doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Cultura, Sr. **FABRICIO NORONHA FERNANDES**, Matrícula 4048520, Decreto Nº 099-S, 01.01.2019, e a **LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DO GRUPO ESPECIAL - LIESGE**, inscrita no CNPJ sob nº. 09.473.443 0001/74, com sede na Avenida Paulino Muller nº 01, Bairro Ilha de Santa Maria, Município de Vitória – Espírito Santo CEP: 29.051-035, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representado pelo seu Presidente, Sr. **EDSON RODRIGUES DE FREITAS NETO**, e pelo seu Vice-Presidente, Sr. **EMERSON MAGNO SANTANA RIBEIRO**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 2025-VLJ7M e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Fomento, celebrado sem chamamento público conforme estabelecido no artigo 31 da Lei nº 13.019/14, tem por objeto a realização do projeto “Apoio a Cadeia Cultural do Carnaval - Prêmio O Carnaval do Brasil Começa Aqui 2026”, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

Termo de Fomento n.º 024/2025 - Processo Administrativo n.º 2025-VLJ7M – Página 1 de 13
Minuta retirada do site da PGE 25/11/2025 às 09:50

¹ Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

¹ Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais)**.

¹ Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de **R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária **Programa de trabalho 13.392.0043.2303 - Promoção da Diversidade e Difusão Cultural, UG 400101, Gestão 0001**, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 1500 ED: 3.3.50.41.00 R\$ 1.315.000,00 NR: 2025NR00525

Fonte: 1500 ED: 3.3.50.41.00 R\$ 85.000,00 NR: 2025NR00526

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

Termo de Fomento n.º 024/2025 - Processo Administrativo n.º 2025-VLJ7M – Página 4 de 13
Minuta retirada do site da PGE 25/11/2025 às 09:50

¹ Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **28/02/2026**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do e-mail gabinete@secult.es.gov.br, no prazo máximo de 02 (dois) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

¹ Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

¹ Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

¹ Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o

¹ Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

¹ Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

¹ Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

¹ Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

¹ Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Vitória/ES, 25 de novembro de 2025.

FABRICIO NORONHA FERNANDES

Secretário de Estado da Cultura

Assinado eletronicamente

EDSON RODRIGUES DE FREITAS NETO

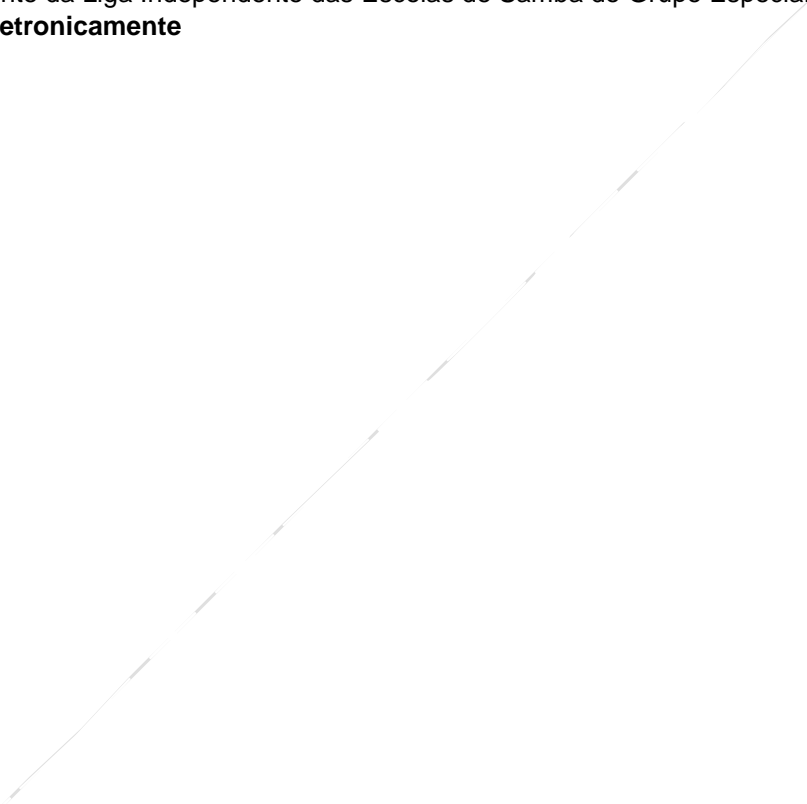
Presidente da Liga Independente das Escolas de Samba do Grupo Especial- LIESGE

Assinado eletronicamente

EMERSON MAGNO SANTANA RIBEIRO

Vice-Presidente da Liga Independente das Escolas de Samba do Grupo Especial- LIESGE

Assinado eletronicamente



Termo de Fomento n.º 024/2025 - Processo Administrativo n.º 2025-VLJ7M- Página 13 de 13
Minuta retirada do site da PGE 25/11/2025 às 09:50

¹ Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas.

PLANO DE TRABALHO

| 1. DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC | | | |
|--|--------------------------------|--|--|
| Organização da Sociedade Civil LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DO GRUPO ESPECIAL | | CNPJ 09.473.443 0001/74 | |
| Endereço (Logradouro e Complemento) Avenida Jerônimo Monteiro, 1.000, Sala 1502 | | CEP 29010-935 | |
| Bairro Centro | Município Vitória | Telefone: 27 99793 1900 | |
| Página na Internet https://www.instagram.com/liesges/ | | Endereço Eletrônico presidenteliesge@gmail.com | |
| Registro de Pessoa Jurídica | | | |
| Cartório Cartório Sarlo | | Data de Fundação 27/04/2017 | |
| Nº Protocolo 65998 | Livro/Página A - 130 | Data de Constituição 18/05/2017 | |
| Cartório Cartório Sarlo | | Data da Última Alteração 10/01/2022 | |
| Nº Protocolo 98435 | Livro/Página A - 13 | | |

| 2. DADOS CADASTRAIS DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | | | | | |
|--|---|----------------|------------|----------------|------------|
| Nome Edson Rodrigues de Freitas Neto | | | | | |
| Cargo Presidente | Endereço Eletrônico netoedson21@gmail.com | Mandato | | | |
| | | Início | 12.01.2025 | Término | 12.01.2029 |

| | | | | | |
|--|--|----------------|------------|----------------|------------|
| Nome Emerson Magno Santana Ribeiro | | | | | |
| Cargo Vice-Presidente | Endereço Eletrônico presidenteliesge@gmail.com | Mandato | | | |
| | | Início | 12.01.2025 | Término | 12.01.2029 |

| 3. Outros Partícipes | | | |
|--|-----------------------------|-----------------------------------|--|
| Nome LIESES – LIGA ESPIRITOSSANTENSE DAS ESCOLAS DE SAMBA | | CNPJ 08.987.548/0001-89 | |
| Endereço AV DARIO LOURENCO DE SOUZA, S/N | | CEP 29.027-215 | |
| Bairro MARIO CYPRESTE | Município Vitória | Telefone: 27 99888-3465 | |
| Página na Internet https://www.instagram.com/liesesoficial2023 | | Endereço Eletrônico xxx | |

| 4. Descrição do Projeto | | |
|--|----------------------------|----------------|
| Título do Projeto "Apoyo a Cadeia Cultural do Carnaval - Prêmio O Carnaval do Brasil Começa Aqui 2026 " | Período de Execução | |
| | Início | Término |
| | Novembro 2025 | Fevereiro 2026 |

4.1 - Identificação do Objeto

Constitui objeto deste plano de trabalho a premiação e o reconhecimento da atuação das Escolas de Samba do Espírito Santo que participam dos Desfiles Carnavalescos no Sambão do Povo, em Vitória/ES e fazem parte do Grupo Especial (Unidos de Jucutuquara, Chegou o Que Faltava, Unidos da Piedade, Mocidade Unida da Glória, Novo Império, Independente de Boa Vista, Imperatriz do Forte, Rosas de Ouro, Andaraí, Pega no Samba) e do Grupo de Acesso (Independente de Eucalipto, Império de Fátima, Independente de São Torquato, Mocidade da Praia, Chega Mais, Tradição Serrana, Mocidade Serrana, Unidos de Barreiros, União Jovem de Itacibá).

O projeto **“Apoio a Cadeia Cultural do Carnaval - Prêmio O Carnaval do Brasil Começa Aqui 2026”** tem por objetivo premiar as agremiações que estão em atividades no estado do Espírito Santo há pelo menos 10 (dez) anos, reconhecendo o valor histórico e cultural da trajetória de cada uma dessas Escolas de Samba para a construção da identidade capixaba, e valorizando o impacto das ações realizadas por tais Grupos em suas comunidades, assim como o alcance de suas iniciativas na promoção da cultura popular e diversidade cultural no Espírito Santo, apoiando e fortalecendo suas práticas e contribuindo para que os Grupos possam produzir e manter suas atividades. O valor total deste Termo de Fomento será de R\$ 1.400.000,00 (Hum Milhão e Quatrocentos Mil Reais), divididos da seguinte forma: para a premiação das agremiações carnavalescas será destinado o valor de R\$ 1.200.000,00 (Hum Milhão e Duzentos Mil Reais) e para a realização de Oficinas de Contrapartida será destinado um valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais). A premiação será dividida de acordo com os grupos a que qual Escola de Samba esteja participando nos desfiles de 2026, ou seja: R\$ 84.000 (oitenta e quatro mil reais) para as escolas que desfilam no grupo especial e R\$ 40.000 (quarenta mil reais) para as escolas que desfilam no grupo de acesso. As Oficinas serão denominadas Carnaval – Criatividade, Memória e Pertencimento e serão realizadas nas quadras e territórios onde se encontram as Escolas de Samba, nos meses de Novembro e Dezembro de 2025, com carga horária de 20 h divididas em 04 (quatro) encontros presenciais de 05 (cinco) horas cada, distribuindo um total de 30 (trinta) vagas para atingir um público de jovens e adultos da comunidade, integrantes ou não das escolas de samba, com interesse em cultura popular, carnaval, design e memória cultural. Desta forma temos:

- 1 (uma) oficina direcionada aos integrantes às 10 (dez) Escolas de Samba do Grupo Especial: Andaraí; Chegou o Que Faltava; Imperatriz do Forte; Independente de Boa Vista; Mocidade Unida da Glória (MUG); Novo Império; Pega no Samba; Rosas de Ouro; Unidos da Piedade e Unidos de Jucutuquara;
- 1 (uma) oficina direcionada aos integrantes das 9 (nove) Escolas de Samba do Grupo de Acesso: Chega Mais; Império de Fátima; Independente de Eucalipto; Independente de São Torquato; Mocidade da Praia; Mocidade Serrana; Tradição Serrana; União Jovem de Itacibá e Unidos de Barreiros.

A realização das oficinas busca valorizar o patrimônio imaterial representado pelas escolas de samba, reconhecendo-as como espaços de produção artística, identidade coletiva e memória popular. A iniciativa propõe uma imersão histórica e criativa no universo das escolas de samba capixabas, estimulando a

transmissão de saberes entre gerações especialmente entre os mestres, carnavalescos e membros das velhas guardas, e as novas gerações de artistas, foliões e cidadãos.

O objetivo geral será o de promover a valorização do carnaval e das escolas de samba como manifestações artísticas e instrumentos de identidade cultural, estimulando a criatividade e o senso de pertencimento dos participantes por meio da história e da prática vinculada às escolas de samba capixabas. E os objetivos específicos serão o de capacitar participantes nas etapas de concepção de um enredo carnavalesco, resgatar e difundir a história e a memória das escolas de samba locais, promover o intercâmbio de saberes entre gerações e a valorização dos mestres da cultura popular e estimular a criação artística coletiva a partir de narrativas identitárias.

As Escolas de Samba do Espírito Santo aptas a participar da premiação deverão se inscrever junto a LIESGE – Liga Independente das Escolas de Samba do Grupo Especial, entidade responsável por organizar a premiação, via link do Google Forms a ser disponibilizado nas redes sociais da Liesge e também da premiação, onde serão anexados os documentos que atestem a atuação de cada agremiação por pelo menos 10 (dez) anos nos Desfiles de Carnaval, comprovando sua experiência e conhecimento nas suas respectivas linguagens artísticas e nos saberes e fazeres do carnaval, com reconhecimento da comunidade onde vivem e atuam, dedicados às expressões artísticas do universo carnavalesco, beneficiando essas comunidades com suas atividades, especialmente povos, grupos, comunidades e populações historicamente invisibilizadas ou em situação de vulnerabilidade social e/ou com reduzido acesso aos meios de produção e fruição cultural.

4.2 - Justificativa da Proposição

A presente proposta tem por objetivo a concessão de prêmios para as Escolas de Samba do Espírito Santo que participam dos Desfiles Carnavalescos no Sambão do Povo, em Vitória/ES e fazem parte do Grupo Especial e do Grupo de Acesso. São instituições de enorme relevância para a cultura popular capixaba, já que produzem um espetáculo grandioso a cada ano, para um público geral estimado em 60 (sessenta) mil pessoas de forma presencial e outra centena de milhares de forma virtual em dois dias de desfiles.

O Carnaval é um dos mais importantes produtos da cultura local e nacional e está acoplado a uma série de transformações políticas, sociais e culturais. Esta expressão reverberou no surgimento de um conceito de estética que provocou significativas mudanças nos padrões das artes, conquistando cada vez mais um público fiel e expandindo-se por um período cada vez maior do ano com suas atividades ligadas à cultura carnavalesca e aos movimentos de cultura popular da qual o Carnaval Brasileiro tem reconhecimento internacional. A partir da institucionalização das escolas de samba que este ritmo se legitimou como expressão máxima da cultura popular brasileira, oportunizando compositores, ritmistas, dançarinos a mostrar para o grande público sua arte e seu talento.

Nos últimos anos, o Governo do Estado do Espírito Santo tem expandido sua atuação no processo

de desenvolvimento do Carnaval, contribuindo para transformá-lo em um evento capaz de atrair mais e mais turistas, para conhecer e vivenciar o espetáculo, que se tomou o maior evento de nosso estado. Verifica-se então que o carnaval capixaba cresce de forma esplendorosa a cada ano, recebendo no Sambão do Povo em média um público de 60 (sessenta) mil pessoas (dados de 2025). Os desfiles são transmitidos por emissoras locais de TV com alcance nacional e canais via internet de streaming, alcançando um público online de grandes proporções, ajudando a divulgar as potencialidades do Espírito Santo, estado detentor de grande potencial cultural turístico que pode e deve se utilizar do Carnaval para alavancar essa potencialidade.

A LIESGE é a liga que organiza o evento e a cada ano planeja junto as escolas de samba um desfile de qualidade, seguindo as normas de segurança exigidas, que é capaz de desencadear a ampliação das oportunidades de geração de emprego e renda para a população em um momento tão delicado. A rede de trabalho do Carnaval inclui ferreiros, marceneiros, aderecistas, músicos, ritmistas, dançarinos, coreógrafos, costureiras, designers e dezenas de outras atividades ligadas direta ou indiretamente à festa.

A Liga Independente das Escolas de Samba do Grupo Especial (LIESGE) é a principal Liga Carnavalesca do Carnaval de Vitória, no Espírito Santo. Ela é a mais recente das organizações que desde a década de 1940 organizam os movimentos carnavalescos na cidade de Vitória, que teve sua primeira representação com a União das Batucadas, quando ainda não havia escolas de samba no estado. Durante a década de 1950, nasce a primeira escola de samba, e com isto, em 1956, a União das Batucadas modificou seu nome para UBES. Posteriormente, existiram outras entidades, tais como a ACES - Associação Capixaba das Escolas de Samba - fundada em 1985; e a UESES - União das Escolas de Samba do Espírito Santo - fundada em 1991. Em 23 de Março de 2001, foi fundada a LICES - Liga Capixaba de Escolas de Samba, que a partir de 2007 mudou seu nome para LIESES - Liga Espírito-santense de Escolas de Samba. A LIESGE foi fundada após o Carnaval de 2015, seguindo o formato que gerou a LIESA no Rio de Janeiro, com o objetivo de administrar os interesses das escolas que estivessem na primeira divisão do Carnaval. A fundação da LIESGE contou com as cinco agremiações que desfilariam, no carnaval de 2016, no grupo especial, além da Unidos de Barreiros, convidada a pertencer ao grupo. As fundadoras, foram, portanto: Mocidade Unida da Glória, Unidos de Jucutuquara, Independentes de Boa Vista, Unidos da Piedade e Pega no Samba. A partir de 2026 uma nova configuração vai se apresentar para os desfiles do carnaval capixaba: serão dez escolas no grupo especial que se apresentarão em dois dias no final de semana anterior a data do carnaval oficial do Brasil. O grupo de acesso se unificou e conta com nove escolas desfilando na sexta-feira e no sábado do carnaval oficial.

A organização do desfile das escolas de samba pela LIESGE conta com a parceria institucional da Liga Independente do Grupo de Acesso do Espírito Santo (LIESES), entidade que é partícipe dessa proposta juntamente com a Prefeitura Municipal de Vitória.

Vale ressaltar que em 7 de julho de 2022 foi assinado o Termo de Acordo Extrajudicial “Evento

Carnaval de Vitória” entre a Liga das Escolas de Samba do Grupo Especial (LIESGE) e a Liga Espiritossantense das Escolas de Samba (LIESES) com as diretrizes e responsabilidades de cada instituição para a realização do evento “Carnaval de Vitória” para o triênio 2023, 2024 e 2025, com o objetivo de resguardar a celebração do evento carnaval e defesa dos interesses de suas afiliadas. Conforme a cláusula oitava do Termo de Acordo a Liga Independente das Escolas de Samba do Grupo Especial (LIESGE) será a única entidade responsável pela organização do Desfile das Escolas de Samba do Espírito Santo, com total autonomia para organização, contratação de todo e qualquer serviço para a viabilização e realização do evento durante os anos de 2023, 2024 e 2025. Com a nova divisão em 2026, a LIESGE organiza o desfile do grupo Especial e a LIESES volta a organizar os desfiles do Grupo de Acesso. Para a realização do Prêmio “O Carnaval do Brasil Começa Aqui 2026”, a LIESGE permanece como organizadora, mantendo a parceria de muitos anos, que tem dado resultados muito positivos na construção e no desenvolvimento dessa tão relevante manifestação cultural popular.

As ações do projeto “**Apoio a Cadeia Cultural do Carnaval - Prêmio O Carnaval do Brasil Começa Aqui 2026**” levam em conta as medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as ações do objeto cultural proposto, obedecendo os termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e serão amplamente contempladas dentro das ações desenvolvidas pelo projeto.

5. Metas a Serem Atingidas

5.1 -Metas Físico-Financeiras

1. Premiação de 19 Escolas de Samba, sendo:

- 10 ESCOLAS DE SAMBA DO GRUPO ESPECIAL (Unidos de Jucutuquara, Chegou o Que Faltava, Unidos da Piedade, Mocidade Unida da Glória, Novo Império, Independente de Boa Vista, Imperatriz do Forte, Rosas de Ouro, Andaraí, Pega no Samba)

- 09 ESCOLAS DE SAMBA DO GRUPO DE ACESSO (Independente de Eucalipto, Império de Fátima, Independente de São Torquato, Mocidade da Praia, Chega Mais, Tradição Serrana, Mocidade Serrana, Unidos de Barreiros, União Jovem de Itacibá);

2. Oficinas Carnaval – Criatividade, Memória e Pertencimento:

- 1 (uma) Oficina direcionada aos integrantes das 10 (dez) Escolas de Samba do Grupo Especial: Andaraí; Chegou o Que Faltava; Imperatriz do Forte; Independente de Boa Vista; Mocidade Unida da Glória (MUG); Novo Império; Pega no Samba; Rosas de Ouro; Unidos da Piedade e Unidos de Jucutuquara;

- 1 (uma) Oficina direcionada aos integrantes das 9 (nove) Escolas de Samba da Série Ouro: Chega Mais; Império de Fátima; Independente de Eucalipto; Independente de São Torquato; Mocidade da Praia; Mocidade Serrana; Tradição Serrana; União Jovem de Itacibá e Unidos de Barreiros.

* Concessão de premiação cultural as escolas de samba do Espírito Santo. Trata-se de um prêmio de incentivo e de reconhecimento às trajetórias de agremiações carnavalescas que demonstraram ao longo dos últimos anos sua contribuição para a difusão, preservação e desenvolvimento artístico, estético, social

e cultural do Carnaval Capixaba.

Será utilizada a natureza jurídica de premiação por doação, sem encargo, sem estabelecimento de obrigações futuras. E para tanto, será assinado um termo de premiação cultural, entre a Liesge e cada escola de samba contemplada.

A concessão de prêmio busca a valorização do trabalho dos profissionais e dos processos do fazer artístico e cultural ligados ao samba e a cadeia produtiva do carnaval tendo como critério principal o conjunto de realizações da agremiação, sua trajetória artística, cultural e social e sua contribuição para disseminação e preservação do Carnaval no Espírito Santo.

A concessão tem como referencial o Edital da Lei Aldir Blanc – Secult ES, no Prêmio Trajetórias para Grupos Populares e Tradicionais e a divisão entre os grupos irá obedecer aos seguintes percentuais, a saber: 66 % para o Grupo Especial e 34 % para o Grupo de Acesso.

5.2 - Metas de Impacto Social

- Reconhecer e apoiar as agremiações carnavalescas que participam dos desfiles das escolas de samba por meio da concessão do **“Apoio a Cadeia Cultural do Carnaval - Prêmio O Carnaval do Brasil Começa Aqui 2026 ”** e assim indiretamente beneficiar a produção artística do carnaval capixaba e dos profissionais que realizam a manifestação cultural, oriundos das comunidades onde se encontram as Escolas de Samba premiadas: ; a) Escolas de Samba do Grupo Especial: até 10 (dez) prêmios, com valor individual de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais); b) Escolas de Samba do Grupo de Acesso: até 09 (nove) prêmios, com valor individual de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
- Fica estabelecido como contrapartida social das escolas de samba selecionadas e premiadas a obrigatoriedade de co-realizar, divulgar e viabilizar as atividades das Oficinas Carnaval – Criatividade, Memória e Pertencimento mantendo e reforçando o vínculo de pertencimento da Instituição Cultural e da manifestação popular com sua comunidade.

5.3 – Atividades/Projetos a Serem Executados/Metodologia

- O valor total deste Plano de Trabalho é de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), assim distribuídos:
- Premiação: a) Escolas de Samba do Grupo Especial: até 10 (dez) prêmios, com valor individual de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais); b) Escolas de Samba do Grupo de Acesso: até 09 (nove) prêmios, com valor individual de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
- Divulgação do projeto de **“Apoio a Cadeia Cultural do Carnaval - Prêmio O Carnaval do Brasil Começa Aqui 2026 ”**, como resultado da parceria com o Governo do Estado do Espírito Santo através de mídias espontâneas e rede sociais da entidade proponente e das escolas de sambas;
- Para a distribuição de prêmios, as propostas deverão, no ato da inscrição, apresentar portfólio contendo o histórico da agremiação para seleção;

- Realização das Oficinas Carnaval – Criatividade, Memória e Pertencimento;
- Criação e manutenção de redes sociais específicas para divulgação da premiação e também das oficinas de contrapartida;
- Elaboração de Relatório Final de Execução do Objeto e prestação de contas, contendo as fichas de participação nas oficinas de contrapartida e registros fotográficos das mesmas.

5.4 - Parâmetros para Aferição de Metas

- Divulgação do projeto “**Apoio a Cadeia Cultural do Carnaval - Prêmio O Carnaval do Brasil Começa Aqui 2026**” nas redes sociais específicas e da LIESGE (Instagram e Youtube);
- Relatório Fotográfico da distribuição, entrega, uso e produto final da Premiação “O Carnaval do Brasil Começa Aqui 2026” e das Oficinas de contrapartida;
- Relatório de divulgação do projeto “**Apoio a Cadeia Cultural do Carnaval - Prêmio O Carnaval do Brasil Começa Aqui 2026**” e das Oficinas de contrapartida; com base nos produtos de comunicação utilizados durante a realização do mesmo;
- Relatório Final de Execução do Objeto com Registro Fotográfico e comprovantes de premiação e das Oficinas de contrapartida.

6. Cronograma de Execução

6.1 - Metas Físico-Financeiras

| Meta | Etapa/Fase | Especificação | Indicador Físico | | Duração | |
|------|--|--|------------------|------------|-------------|--------------|
| | | | Unidade | Quantidade | Início | Término |
| 1 | “Apoio a Cadeia Cultural do Carnaval - Prêmio O Carnaval do Brasil Começa Aqui 2026” | | | | | |
| | 1.1 | Período de Inscrições | dias | 10 | Novembro/25 | Novembro/25 |
| | 1.2 | Período de Seleção e Verificação de Documentos | dias | 10 | Novembro/25 | Novembro/25 |
| | 1.3 | Período de Divulgação de Resultados | dias | 10 | Novembro/25 | Novembro/25 |
| | 1.4 | Período de Inscrições das Oficinas | dias | 10 | Novembro/25 | Novembro/25 |
| | 1.5 | Período de Realização das Oficinas | dias | 10 | Novembro/25 | Dezembro/25 |
| | 1.6 | Período de Entrega de Premiação | dias | 02 | Dezembro/25 | Dezembro/25 |
| | 1.7 | Período de Prestação de Contas | dias | 20 | Janeiro/26 | Fevereiro/26 |

6.2 - Metas de Impacto Social

| Meta | Etapa/Fase | Especificação | Indicador Físico | | | Duração | |
|------|--|-------------------------|------------------|------------|-------|-------------|-------------|
| | | | Un | Quantidade | Vagas | Início | Término |
| 1 | “Apoio a Cadeia Cultural do Carnaval - Prêmio O Carnaval do Brasil Começa Aqui 2026” | | | | | | |
| | 1.1 | Concessão de Premiação | un | 19 | 19 | Novembro/25 | Dezembro/25 |
| | 1.2 | Realização das Oficinas | un | 19 | 19 | Novembro/25 | Dezembro/25 |

7. Plano de Aplicação

| Natureza da Despesa | | Concedente (R\$) | Proponente (R\$) | Total (R\$) |
|---------------------|---------------|------------------|------------------|---------------------|
| Código | Especificação | | | |
| 3.3.50.41 | Contribuições | 1.400.000,00 | XXX.XXX,XX | 1.400.000,00 |
| Total Geral | | | | 1.400.000,00 |

8. Detalhamento das Despesas

8.1 – Subvenções Sociais ou Auxílios (Material de Consumo)

| | | | | | | |
|--|-----|--------------|----|-----|------------|---------------------|
| | X.X | XXXXXXXXXXXX | XX | XXX | XXX.XXX,XX | XXX.XXX,XX |
| | X.X | XXXXXXXXXXXX | XX | XXX | XXX.XXX,XX | XXX.XXX,XX |
| | X.X | XXXXXXXXXXXX | XX | XXX | XXX.XXX,XX | XXX.XXX,XX |
| Subtotal | | | | | | XXX.XXX,XX |
| Elementos de Compatibilidade (Informar a fonte referencial dos valores obtidos) | | | | | | |
| XXXXXXXXXXXX | | | | | | |
| | | | | | | |
| Total Geral (8.1 + 8.2 + 8.3 + 8.4) | | | | | | 1.400.000,00 |

| 9. Cronograma de Desembolso - Concedente | | | | | | |
|---|---------------|--------------|---------------|---------------|--------------|----------------|
| 9.1 - Concedente | | | | | | |
| Meta | Março/2025 | Abril/2025 | Maió/2025 | Junho/2025 | Julho/2025 | Agosto/2025 |
| | XXX | XXX | XXX | XXX | XXX | XXX |
| Meta | Setembro/2025 | Outubro/2025 | Novembro/2025 | Dezembro/2025 | Janeiro/2026 | Fevereiro/2026 |
| | XXX | XXX | 1.400.000,00 | XXX | XXX | XXX |
| 9.2 - Proponente | | | | | | |
| Meta | Março/2025 | Abril/2025 | Maió/2025 | Junho/2025 | Julho/2025 | Agosto/2025 |
| | XXX | XXX | XXX | XXX | XXX | XXX |
| Meta | Setembro/2025 | Outubro/2025 | Novembro/2025 | Dezembro/2025 | Janeiro/2026 | Fevereiro/2026 |
| | XXX | XXX | XXX | XXX | XXX | XXX |

| 10. Declaração de Adimplência | |
|---|---|
| <p>Na qualidade de Presidente, representante legal da Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de LIESGE – LIGA DAS ESCOLAS DE SAMBA DO GRUPO ESPECIAL - ES, declaro para fins de prova junto ao Governo do Estado do Espírito Santo por intermédio de sua Secretaria de Estado da Cultura – Secult/ES, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo.</p> | |
| Local e Data | Em VITÓRIA/ES 25 de Novembro de 2025. |
| Proponente (Carimbo/Assinatura) | Proponente (Carimbo/Assinatura) |
| <hr/> EDSON RODRIGUES DE FREITAS NETO PRESIDENTE LIESGE | <hr/> EMERSON MAGNO SANTANA RIBEIRO VICE- PRESIDENTE LIESGE |

| 11. Aprovação pelo Concedente | |
|--|--|
| Aprovado (Local e Data) | Concedente (Carimbo/Assinatura) |
| Em Vitória/ES, 25 de Novembro de 2025. | <hr/> Fabricio Noronha Fernandes Secretário de Estado da Cultura |

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

EDSON RODRIGUES DE FREITAS NETO

CIDADÃO

assinado em 25/11/2025 16:37:22 -03:00

EMERSON MAGNO SANTANA RIBEIRO

CIDADÃO

assinado em 25/11/2025 16:29:01 -03:00

FABRICIO NORONHA FERNANDES

SECRETARIO DE ESTADO

SECULT - SECULT - GOVES

assinado em 25/11/2025 17:26:08 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/11/2025 17:26:09 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KÉSIA DO NASCIMENTO RANGEL (SUPERVISOR I - SUBGE - SECULT - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-C7VKFN>